

Processo nº.: E-12/020.251/2009
Autuação: 05/08/2009
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Verificação dos reajustes
praticados pela Concessionária
PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado através da CI SECEX nº 374, de 04/08/09, tendo em vista o apontamento realizado no voto de vista¹, do processo regulatório E-12/020.419/2007, prolatado pelo então Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo na Sessão Regulatória de 30 de julho de 2009, e tem por finalidade verificar o reajuste anual de tarifa praticado pela Concessionária PROLAGOS antes da data base prevista contratualmente.

Submetido à apreciação deste Órgão Colegiado, na Sessão Regulatória ocorrida em 31/10/09, foi editada a Deliberação AGENERSA nº. 871/09¹, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 1023/12², devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 16/11/11 e 18/04/12, respectivamente.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 871

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.
Concessionária PROLAGOS
Verificação dos reajustes praticados
pela Concessionária PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.251/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET, em conjunto com a PROLAGOS, apure os ganhos financeiros, se ocorridos, anteriormente a 2007, em decorrência de reajustes de tarifa praticados antes da data base prevista contratualmente.

Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação pela CAPET de laudo conclusivo sobre a matéria, podendo tal prazo ser eventualmente prorrogado, até igual período, por motivação do Conselheiro-Relator, desde que formalmente fundamentado e submetido previamente em Reunião Interna.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1023

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - VERIFICAÇÃO
DOS REAJUSTES PRATICADOS PELA
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.251/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº. 871, de 31/10/2011, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, retificando os termos do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET, em conjunto com a PROLAGOS, apure os ganhos financeiros, se ocorridos, referentes aos reajustes de tarifas homologados entre 05/08/2004 e 2007, em decorrência de sua eventual aplicação antes da data base prevista contratualmente"

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Deliberação AGENERSA nº. 871, de 31/10/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Restou determinado nas Deliberações retro a apuração dos ganhos financeiros, se ocorridos, da Concessionária PROLAGOS em função da aplicação antecipada dos reajustes tarifários previstos para os meses de dezembro de 2004, 2005 e 2006.

Em 17/08/05, a Secretária-Executiva encaminhou o processo à CAPET para análise do cumprimento das Deliberações.

Expedido ofício, AGENERSA-RJ/CAPET Nº 012/2012 à Concessionária, em 14/05/12, solicitando o levantamento das faturas relativas a determinados períodos e municípios, em meio eletrônicos.

Carta - PR/393/2012/PROLAGOS (17/07/12), protocolizada em cumprimento ao pedido da CAPET, encaminhando arquivo eletrônico das faturas solicitadas para verificação.

Correspondência da Concessionária (Carta n. 700/2012), em 21/08/12, encaminhando CD-ROM contendo arquivo gravado em Excel, conforme solicitação da CAPET, através do ofício nº. 026/2012.

Despacho da CAPET, em 03/09/12, informando que "(...) Recebemos documentação da delegatária contendo os dados necessários ao levantamento das contas afetadas pela prática de reajustamento tarifário antes do prazo deliberado, relativa aos reajustes de dezembro de 2004 e dezembro de 2005. As informações estão consolidadas no CD-ROM às folhas 206, e referem-se aos reajustamentos tarifários ocorridos anteriormente a dezembro de 2006 (...)".

Ressalta-se que "(...) a Prolagos informou que as faturas relativas ao reajustamento de dezembro de 2006 só começaram a refletir o reajuste a partir de janeiro de 2007, o que as retira do presente cálculo, por terem sido aplicadas com propriedade".

Prossegue aduzindo que (...) A determinação do ganho financeiro apurado pela concessionária com a aplicação dos percentuais de reajustamento em data anterior à homologada será feita baseada na remuneração pela variação da taxa SELIC, determinada pelo Banco Central do Brasil, considerados os períodos dispostos no item 1, acima. Os indicadores utilizados são:

mês	Fator mensal	Número Índice	Fator de correção
dez/04	1,014828	605,3924	2,290556836
dez/05	1,014736	720,7185	1,924032337
set/11	1,009418	1.386,6857	

Comenta, também que "(...) Sendo "Fator Mensal" o número oficial do BACEN, disponível em seu sítio (www.bacen.gov.br), para o acumulado de cada mês, e "Número Índice" o indexador calculado por esta CAPET considerando-se cada variação mensal ocorrida desde dezembro de 1995 (base inicial = 100,00)".

Apresenta a CAPET o ganho financeiro da Concessionária PROLAGOS que é da ordem de R\$ 708.823,15 (setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos), conforme quadro abaixo:

Mês	Valor nominal	Valor com o ganho financeiro
dez/04	280.920,70	643.464,83
dez/05	33.969,45	65.358,32
Totais	314.890,15	708.823,15

Por fim, propõe: "(...) Sugerimos que o valor indicado seja considerado nos cálculos do próximo ciclo revisional da delegatária, a ser iniciado em 2013".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 118/12, em 12/09/12, para a Concessionária apresentar suas em relação ao parecer da CAPET.

Carta nº. 895/2012 da Concessionária, protocolizada em 01/10/12, concordando com os termos do despacho da CAPET, bem como, em fase do lapso temporal, aderir ao seu posicionamento de compensação aos consumidores, por ocasião da próxima revisão quinquenal, utilizando-se o montante em prol da modicidade tarifária.

A Procuradoria desta Agência, atendendo o requerimento de minha assessoria, corrobora com o despacho da CAPET e, ao final sugere "(...) I) Considerar cumprida pela Concessionária PROLAGOS a Deliberação AGENERSA nº. 871/2011; II) O ganho financeiro da PROLAGOS, apurado pela CAPET, no montante de R\$ 708.823,15 (setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos), seja considerado na próxima revisão quinquenal da delegatária".

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ Voto de Vista (Processo E-12/020.419/2007)

"(...) Solicitei vista do voto, conforme artigo 73 do Regimento Interno da AGENERSA, da ilustre Conselheira Darcília Leite no processo E-12/020.419/2007 por haver ficado confuso com relação à incidência de datas sobre os períodos a que se referiam as diferentes contas de consumo cobradas dos consumidores. A questão posta em julgamento diz respeito ao momento efetivo de incidência do reajuste anual de tarifa da concessionária, no que tange à majoração aplicada para vigorar entre dezembro de 2007 e novembro de 2008.

Em seu voto percebeu a ilustre colega que a Prolagos, na verdade, fez incidir o reajuste anual da tarifa de forma antecipada, aplicando-a antes da data base prevista contratualmente.

Acredito que a Concessionária assim fez em função de haver mal interpretado as determinações do Contrato de Concessão sobre o assunto. Verifico ainda que a prática da Concessionária não é nova, tendo havido no passado diversos reajustes feito sob a mesma ótica e corroborados por esta Agência, sem houvesse sido percebido o erro.

Contudo, a prática costumeira não elimina per se a incorreção e urge corrigi-la. Assim, estou plenamente de acordo com o voto da Conselheira Darcília Leite em instruir as correções necessárias e em determinar nova prática doravante, pelo que concordo integralmente com seu voto.

Lembro, no entanto, que o contrato da Concessionária Prolagos está em fase de revisão quinquenal, cuja apreciação e deliberação por parte deste Conselho deve ocorrer, possivelmente, nos próximos sessenta dias. Creio ser o problema levantado pelo voto da Conselheira suficientemente complexo para merecer um tratamento ordenatório, além, naturalmente, das medidas já preconizadas em seu voto.

Assim, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA n° 189, de 17.12.07, como proposto no voto da ilustre Conselheira;
2. Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, com base no prtg. 22º da cláusula quinquagésima primeira do contrato de concessão, devido à aplicação do reajuste anual de 2007 em data anterior a 05.12.07 como proposto no voto da ilustre Conselheira.
3. Determinar à Prolagos encaminhar a esta Agência Reguladora, em até trinta dias, todos os espelhos das contas faturadas desde o início da efetiva aplicação do reajuste anual de 2007 até o dia 05.12.07, em formato digital, como proposto no voto da ilustre Conselheira, salvo pela expansão do prazo para trinta dias;
4. Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que, não já, mas no corpo das análises presentemente sendo efetuadas para instrução da Revisão Quinquenal do contrato de concessão, cumprir as cláusulas a, b e c do item II do parágrafo destinado às diligências no voto da ilustre Conselheira.
5. Determinar à Prolagos que o montante relativo ao conjunto de usuários não-identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima revisão tarifária da Prolagos, como proposto no voto da ilustre Conselheira (...)"



Processo nº.: E-12/020.251/2009
Autuação: 05/08/2009
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Verificação dos reajustes
praticados pela Concessionária
PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 29 de janeiro de 2013

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da determinação imposta por este Órgão Colegiado, através da Deliberação AGENERSA nº. 871/09¹, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 1023/12², devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 16/11/11 e 18/04/12, respectivamente.

A título de esclarecimento cabe ressaltar que o presente Regulatório foi iniciado tendo em vista o reajuste anual de tarifa praticado pela Concessionária PROLAGOS antes da data base prevista contratualmente, conforme apontamento realizado no voto de vista, do processo regulatório E-12/020.419/2007, prolatado pelo então Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo na Sessão Regulatória de 30 de julho de 2009.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 871

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

*Concessionária PROLAGOS
Verificação dos reajustes praticados
pela Concessionária PROLAGOS.*

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.251/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET, em conjunto com a PROLAGOS, apure os ganhos financeiros, se ocorridos, anteriormente a 2007, em decorrência de reajustes de tarifa praticados antes da data base prevista contratualmente.

Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação pela CAPET de laudo conclusivo sobre a matéria, podendo tal prazo ser eventualmente prorrogado, até igual período, por motivação do Conselheiro-Relator, desde que formalmente fundamentado e submetido previamente em Reunião Interna.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1023

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - VERIFICAÇÃO
DOS REAJUSTES PRATICADOS PELA
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.251/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº. 871, de 31/10/2011, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, retificando os termos do artigo 1º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Baixar o processo em diligência para que a CAPET, em conjunto com a PROLAGOS, apure os ganhos financeiros, se ocorridos, referentes aos reajustes de tarifas homologados entre 05/08/2004 e 2007, em decorrência de sua eventual aplicação antes da data base prevista contratualmente"

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos da Deliberação AGENERSA nº. 871, de 31/10/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Restou determinado nas Deliberações destes autos a apuração dos ganhos financeiros, se ocorridos, da Concessionária PROLAGOS em função da aplicação antecipada dos reajustes tarifários previstos para os meses de dezembro de 2004, 2005 e 2006.

Em sua análise financeira a CAPET, a partir das informações prestadas pela Delegatária, considerou que o reajuste de dezembro de 2006 só começou a ser cobrado a partir de janeiro de 2007, desconsiderando-o da apuração, por ter sido aplicado o reajuste anual de tarifa daquele ano com propriedade.

Apresenta a CAPET o ganho financeiro da Concessionária PROLAGOS que é da ordem de R\$ 708.823,15 (setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos), conforme quadro abaixo e, sugere que o valor indicado seja considerado nos cálculos do próximo ciclo revisional da delegatária, a ser iniciado em 2013. Da mesma forma, a Procuradoria desta Agência, corrobora com este posicionamento.

Mês	Valor nominal	Valor com o ganho financeiro
dez/04	280.920,70	643.464,83
dez/05	33.969,45	65.358,32
Totais	314.890,15	708.823,15

Em manifestação, a Concessionária concorda com os termos do despacho da CAPET, bem como, em fase do lapso temporal, aderir ao seu posicionamento de compensação aos consumidores, por ocasião da próxima revisão quinquenal, utilizando-se o montante em prol da modicidade tarifária.

Por todo o exposto e, considerando os pareceres dos setores técnicos desta Agência, aos quais me filio, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar o valor de **R\$ 708.823,15 (setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos)**, como ganhos financeiros obtidos indevidamente pela Concessionária PROLAGOS, em função da aplicação antecipada dos reajustes tarifários previstos para os meses de dezembro de 2004, 2005 e 2006.

II - Determinar que o valor apurado, ainda em poder da Concessionária, a ser atualizada a época, seja considerada em prol da modicidade tarifária na próxima Revisão Quinquenal.

III - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 871/09, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 1023/12.

É o voto.


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Serviço Público Estadual

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Processo nº E-12/020.251/2009

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 133

Data 05/08/09 Fls.: 235

DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Assinatura: Ruben

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – VERIFICAÇÃO DOS
REAJUSTES PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA
PROLAGOS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº E-12/020.251/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar o valor de **R\$ 708.823,15 (setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quinze centavos)**, como ganhos financeiros obtidos indevidamente pela Concessionária PROLAGOS, em função da aplicação antecipada dos reajustes tarifários previstos para os meses de dezembro de 2004, 2005 e 2006.

Art.2º - Determinar que o valor apurado, ainda em poder da Concessionária, a ser atualizada a época, seja considerada em prol da modicidade tarifária na próxima Revisão Quinquenal.

Art.3º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 871/09, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 1023/12.

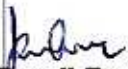
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal